

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
CANDIDO GODOI - RS**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CÂNDIDO GODOI E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

RESOLUÇÃO 01/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândia Godói, reunido no dia 30 de março de 2015:

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90);

Considerando a Lei Municipal nº. 2.154/2010, de 17 de agosto de 2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, sobre a conferência municipal, o conselho municipal, o fundo municipal e o conselho tutelar;

Considerando o artigo 12 da lei Municipal nº. 2.154/2010 que determina que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordena o processo da escolha dos conselheiros tutelares;

Considerando o capítulo V da Lei Municipal nº. 2.154/2010 que descreve sobre o Conselho Tutelar, na Seção I, que trata especificamente do processo de escolha de seus integrantes;

Considerando as alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente, previstas na Lei Federal nº 12.696/2012;

Considerando a edição da Resolução nº 170 do dia 10 de dezembro de 2015, que promoveu alterações na Resolução nº 139 de 17 de março de 2010;

Baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º. - As eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão realizadas na forma da presente resolução e de acordo com o Calendário Eleitoral conforme Anexo I.

Art. 2º. - A inscrição dos candidatos ao conselho tutelar na fase preliminar deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I. Possuir idade superior a 21 anos comprovada mediante apresentação dos documentos de cadastro de pessoa física, registro geral de identidade, certidão de estado civil e título de eleitor;

II. Ser domiciliado no município por mais de 2 (dois) anos comprovado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA CANDIDO GODOI - RS

mediante apresentação de recibo de luz, água;

III. Ter cursado o ensino médio completo, comprovado mediante a apresentação do respectivo certificado;

IV. Estar em gozo com seus direitos políticos;

V. Apresentar Certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum e Federal, Alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos que atestem conduta compatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar;

VI. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar, mediante apresentação de atestado médico;

Art. 3º. - As inscrições estarão abertas a partir do dia 01 de junho até às 17 horas do dia 15 de junho de 2015, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social munidos com as cópias dos documentos citados no artigo 2º desta resolução.

Art. 4º. - No calendário eleitoral constará o prazo para pedido de impugnação de candidaturas e prazo para recurso contra impugnação, sendo após publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das inscrições realizadas até o dia estabelecido e atendidos os requisitos estabelecidos pela presente resolução e da lei municipal nº. 2.154/2010.

Art. 5º. - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I. Mínimo de 75% de frequência nas palestras e aulas de curso preparatório a ser oferecido pelo COMDICA;

II. Obtenção de no mínimo 50% de acertos em prova escrita objetiva realizada sob a coordenação do COMDICA;

Art. 6º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com as diversas secretarias municipais, o Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Campina das Missões, promoverá uma capacitação para todos os pré-candidatos, com carga horária de 40 horas, sendo emitido um certificado de participação para todos os candidatos.

Art. 7º - O período de realização desta capacitação constará no Anexo I da presente resolução. A participação nesta capacitação é um requisito para ter seu registro de candidato homologado definitivamente.

Art. 8º - Após o período de capacitação, todos os candidatos prestarão uma prova objetiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e legislação congênere.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma comissão, conforme prevê o inciso 1º. do artigo 24 da lei municipal, para elaboração da prova a ser aplicada no dia 20 de agosto de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA CANDIDO GODOI - RS

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o processo de aplicação da prova, bem como seus conteúdos, através de resolução a ser divulgada.

Art. 11º - A homologação oficial dos candidatos será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 31 de julho de 2015 com ampla divulgação na imprensa local.

Art. 12º - As eleições serão realizadas no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 9:00 horas às 15:00 horas.

Art. 13º - Será distribuído, no dia da eleição, o número de urnas necessárias para cobrir o município de Cândido Godói a serem designados e divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Terá urna fixa na maioria das comunidades, porém, poderá a Comissão Eleitoral disponibilizar urnas ambulantes em eventuais comunidades.

§2º - Cada seção eleitoral será instalada no dia do pleito e ficará sob fiscalização ininterrupta de duas pessoas previamente cadastradas por este conselho, sendo uma presidente e outra secretária.

§3º - No dia que antecede as eleições, as pessoas que trabalharão nas urnas, serão chamadas para receber as orientações, o material e as urnas.

§4º - Encerrada a votação, as urnas e todo o material de votação serão imediatamente recolhidos por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outros profissionais previamente designados e encaminhados pela comissão eleitoral.

§5º - A cédula eleitoral única conterá o nome completo dos candidatos, na ordem de inscrição, e cada eleitor poderá votar em somente um candidato, mediante a apresentação do título de eleitor.

§6º - Junto a cada mesa eleitoral haverá uma folha de votação, onde será consignado o nome, o título do e leitor a localidade onde reside e assinatura do mesmo.

§7º - Sob hipótese nenhuma o voto poderá ser identificado.

§8º - Será nulo o voto que for conferido a uma pessoa não constante na cédula de votação, quando conferido a mais de um candidato ou quando não for possível identificar a intenção do eleitor.

Art. 14º - A comissão Eleitoral será composta por cinco pessoas:

I. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA CANDIDO GODOI - RS

Adolescente;

II. Quatro membros do COMDICA indicados pelo conjunto dos conselheiros.

§1º - A comissão Eleitoral será conhecida através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária.

§2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

§3º - Dependendo do caso a ser avaliado e julgado, a Comissão Eleitoral poderá convocar extraordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para tomada de decisões.

§4º - Participará das eleições, na forma da lei, como órgão fiscalizador, o Ministério Público.

Art. 15 - O escrutínio ficará ao encargo da Comissão Eleitoral e que terá início logo após o encerramento da votação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar e designar auxiliares que sejam necessários para o desenvolvimento do processo eleitoral e apuração dos votos, inclusive como escrutinadores.

§2º - Após apuração dos resultados, será lavrada a ata que será assinada pela comissão eleitoral e demais presentes na apuração dos votos.

Art. 16º - serão considerados eleitos os conselheiros tutelares, os cinco candidatos com maior número de votos, pela ordem decrescente.

Art. 17º - Homologados e proclamados os resultados das eleições, dará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, posse aos membros do Conselho Tutelar, em cerimônia a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores no dia fixado no Anexo I.

Art. 18º - São atribuições do Conselheiro Tutelar, além das previstas na lei federal nº. 8.069/90 no artigo 136:

- I. Assiduidade;
- II. Interesse em capacitar-se;
- III. Cumprir a escala de plantão estabelecida;
- IV. Dedicar-se exclusivamente ao trabalho de Conselheiro Tutelar, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;
- V. Primar pelo cumprimento da legislação Federal e Municipal;
- VI. Participar sempre que convidados nas reuniões do COMDICA;
- VII. Na qualidade de Conselheiros Tutelares eleitos para o mandato, os

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA CANDIDO GODOI - RS

mesmos não são servidores municipais, e os serviços por eles prestados serão considerados de interesse público relevante, percebendo cada Conselheiro Tutelar efetivo, um subsídio mensal de R\$ 929,58, sendo que o subsídio mensal será reajustado nos mesmos índices e data do quadro geral de servidores do Município de Cândido Godói.

Parágrafo único: O não cumprimento dos itens do artigo 18 da presente resolução, implicará no afastamento do conselheiro.

Art. 19º - Os deveres e vedações dos membros do Conselho Tutelar, a vacância da função, bem como as penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos Conselheiros, são as constantes da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 20º - Os casos omissos serão julgados pela comissão eleitoral, ou se necessário pelo COMDICA, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Código Eleitoral naquilo que não houver contrariedade às disposições desta resolução e seu princípio de informalidade e presteza.

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Godói, 01 de abril de 2015.

**DARLENE ROHLER
PRESIDENTE DO COMDICA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
CANDIDO GODOI - RS**

ANEXO I

CRONOGRAMA PRELIMINAR

Data Prevista	Etapa - atividade
06/04/2015	Publicação e Divulgação do Edital.
01/06/2015 a 15/06/2015	Prazo para inscrições de candidaturas.
19/06/2015	Publicação da lista preliminar dos candidatos.
22/06/2015 a 26/06/2015	Prazo para impugnação de candidatura.
03/07/2015	Publicação da impugnação de candidatos.
06/07/2015 a 10/07/2015	Prazo de defesa dos candidatos impugnados.
17/07/2015	Divulgação do julgamento dos recursos.
17/07/2015	Divulgação dos candidatos habilitados e não habilitados.
20/07/2015 a 24/07/2015	Prazo de interposição de recursos dos candidatos não habilitados.
31/07/2015	Divulgação da homologação dos candidatos habilitados.
31/07/2015	Convocação dos candidatos para a Capacitação e Prova Objetiva
03/08/2015 a 07/08/2015	Capacitação obrigatória.
20/08/2015	Prova Objetiva obrigatória.
21/08/2015	Divulgação do gabarito.
24/08/2015 a 28/08/2015	Prazo para interposição de recursos quanto à prova objetiva.
04/09/2015	Divulgação do julgamento dos recursos.
04/09/2015	Divulgação dos candidatos habilitados para participar das eleições.
04/09/2015	Divulgação das Regras da Campanha
04/09/2015 a 03/10/2015	Período de Campanha.
18/09/2015	Publicação dos mesários com seus respectivos locais de votação.
04/10/2015	Eleições.
04/10/2015	Publicação do resultado das Eleições.
13/10/2015 a 19/10/2015	Prazo para recursos relativo a fatos ocorridos nas eleições.
16/10/2015	Divulgação do julgamento dos recursos.
16/10/2015	Divulgação dos resultados e Homologação das Eleições
16/10/2015	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.
10/01/2016	Posse dos Candidatos Eleitos.